Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.026, de 28 de setembro de 1.998.

"Dá denominação ao próprio municipal que especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto", o sistema municipal de lazer, em fase de instalação e localizado na rua Francisco Pinto de Camargo-Vila Olinda, neste município".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vi-/ gente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de setembro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

JTR/lrb

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
17/10/98

LEI NÚMERO 3.026,
DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

"Dá denominação ao próprio municipal que especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica denominado "Parque Ambiental Collemar de Miranda Botto", o sistema municipal de lazer, em fase de instalação e localizado na rua Francisco Pinto de Camargo - Vila Olinda, neste município".

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de setembro de 1998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal